

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 091/2021**

**REGULAMENTA A RETOMADA DAS  
ATIVIDADES PRESENCIAIS DOS  
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO  
MUNICÍPIO DE NATIVIDADE - RJ, NAS  
CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE**, Prefeito do Município de Natividade, Estado de Rio de Janeiro, U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção e controle de riscos à saúde da população, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Natividade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar da Ação Direta de Constitucionalidade nº. 6341-DF, em cognição sumária, reconheceu a competência concorrente para que os Municípios possam adotar medidas preventivas no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aula e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de assegurar o devido funcionamento dos serviços de saúde bem como a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no Município de Natividade/RJ;



## **GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Estadual nº 8991 de 27/08/2020, prevê que as instituições de ensino das redes pública e privada, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, quando da retomada de suas atividades letivas presenciais, ainda que adotem regime de rodízio ou outro equivalente, ficam obrigadas a garantir a opção por atividades de ensino e de aprendizagem remotas, até que seja oficialmente disponibilizada vacina ou medicamento, comprovadamente eficaz, contra a COVID-19;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos que possuem licença de funcionamento para atividades de ensino, ficam autorizados a retomarem as atividades presenciais escalonadas a partir do dia 19 de maio de 2021, observadas as disposições deste decreto.

**Art. 2º** - A rede pública de ensino fica autorizada a retomar as atividades presenciais escalonadas a partir do dia 31 de maio de 2021, observadas as disposições deste decreto.

**§ 1º** - Para retomada das atividades presenciais, as instituições de ensino deverão cumprir todas as regras constantes dos protocolos sanitários, tais como: lavatórios em funcionamento e em quantidade suficiente, sabão líquido, álcool gel 70%, saboneteira (para gel / sabão líquido), toalhas de papel, máscaras, bem como material de higienização, conforme uso obrigatório determinado pela legislação vigente e recomendações das autoridades nacionais e internacionais;

**§ 2º** - As instituições de ensino poderão oferecer atividades de maneira híbrida ou somente na modalidade remota, devendo obrigatoriamente garantir a qualidade das atividades, caso os pais ou responsáveis optem pela mesma.

**§ 3º** - Nos termos da Lei nº 8991 de 27/08/2020, enquanto perdurar o período de emergência ocasionado pela pandemia do novo coronavírus, o retorno às aulas presenciais será facultativo, ficando a critério dos pais ou responsáveis.



## **GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - A capacidade máxima inicial de recebimento de alunos para atividades presenciais deverá seguir o percentual de acordo com classificação de risco, bem como as sinalizações de bandeiras.

§ 5º - No segmento da Educação Infantil e no Ensino Fundamental, o percentual máximo diário permitido para fins de atendimento escolar presencial, será:

I — De até 75% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Verde.

II — De até 60% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Amarela;

III — De até 50% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Laranja;

IV — De até 40% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Vermelha.

Parágrafo Único - Para fins de classificação de risco do Município, com a sinalização das bandeiras, serão utilizadas a avaliação do cenário epidemiológico e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde.

**Art. 4º** - Fica determinado que, enquanto perdurar a pandemia do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) reconhecida pela Lei nº 8.794, de 17 de abril de 2020, após a implantação do plano de retomada de atividades do Estado do Rio de Janeiro, servidores da educação que apresentarem comorbidades ou condições precárias de saúde física ou mental, com declarações médicas comprobatórias, serão mantidos em regime de home-office ou destinados à realização de funções públicas que não possuam risco aumentado de infecção do NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19).

**Art. 5º** - É vedada a realização de quaisquer atividades escolares que possam gerar aglomeração;



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares à execução deste decreto.

**Art. 7º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias e/ou incompatíveis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natividade – RJ, 18 de maio de 2021.



**Severiano Antônio dos Santos Rezende**  
Prefeito Municipal